



FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água

Em seguida o alho e colorau. Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco

Em seguida, adicione o tablete de tempero.

Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela

Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

GALINHA COM QUIABO

Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água

600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodélas/200 g de milho sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.

Reserve.

Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.

Coloque o quiabo picado Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.

Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.

Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.

Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando

Retire do fogo.

Sirva ainda quente com arroz branco.

Mantenha a cidade limpa!

Não jogue lixo nas ruas.

A população agradece!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande

ATOS OFICIAIS

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5705/2023

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Iguaba Grande/RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), resolve **ANULAR** a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 5705/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de triagem e destinação final de resíduos de construção civil e resíduos provenientes de poda ou corte (remoção), pelo período de 12 (doze) meses, para estar atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de Iguaba Grande/RJ.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente anulação é proveniente de recente de-

terminação constante em decisão exarada pelo Ilmo. Conselheiro Sr. Christiano Lacerda Ghuerren, nos autos do Processo TCE/RJ nº 213.414-8/2024, cuja íntegra encontra-se no Processo Administrativo nº 2354/2024, em que decorre de suposta irregularidade identificada no curso do processo licitatório.

No ato, o referido Ilmo. Conselheiro se posiciona de acordo com a proposta do Corpo Instrutivo, bem como de parecer do douto Ministério Público Federal, ensejando em novas determinações, dentre elas, a promoção da anulação do procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial 072/2023, em detrimento da revogação anteriormente realizada.

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade dos atos administrativos e, sobretudo, de cumprir as determinações dos órgãos de controle externo, como previsto no art. 71 da Constituição Federal e no art. 113 da Lei nº 8.666/1993, impõe-se a anulação do certame licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos em que o desfazimento da licitação ocorre antes da homologação e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo para apresentação de defesa ou contraditório por parte dos licitantes, haja vista vez que não há prejuízo direto.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e com base no art. 49, da Lei nº 8.666/1993, **ANULA-SE** o **Pregão Presencial nº 072/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 5705/2023, em razão da notória atenção às particularidades constantes em procedimento licitatório, bem como por força de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Iguaba Grande/RJ, 25 de agosto de 2025.

José Alberto Pereira Guimarães Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.917 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Aprova as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu/RJ, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade dos senhores Rogerio Martins Lisboa e Eduardo Reina Gomes de Oliveira.

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Considerando as informações contidas no Parecer Conclusivo aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e o exame do processo TCR/RJ nº 213046-7/2024, ficam aprovadas as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade dos senhores Rogerio Martins Lisboa (períodos 01/01 a 14/04/2023 e 29/04 a 31/12/2023) e Eduardo Reina Gomes de Oliveira, (período 15/04 a 28/04/2023).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.918 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Fica concedido o Título honorífico de Cidadania Iguaquana ao senhor Murilo Janderson Pereira Ferreira.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título honorífico de Cidadania Iguaquana ao senhor Murilo Janderson Pereira Ferreira.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.919 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadania Iguaquana ao senhor Alex Ignacio

Autor: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Iguaquana ao senhor Alex Ignacio pela sua contribuição decisiva para o crescimento da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.920 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadania Iguaquana ao senhor Marcelo Pereira da Silva.

Autor: Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Iguaquana ao senhor Marcelo Pereira da Silva pela sua contribuição decisiva para o crescimento da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.921 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Concede a Medalha de Mérito Comendador Soares ao senhor Doutor Jorge Marcel da Silva, acompanhada de Diploma.

Autor: Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Comendador Soares, acompanhada de Diploma, ao senhor Doutor Jorge Marcel da Silva considerando sua expressiva trajetória como médico, que contribuiu para o desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu e os relevantes serviços prestados à sociedade iguaçuana.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu